

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: zcyfzsmd <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/05/2016 Indicação nº 634/2016 Protocolo nº 1812/2016
<b>Autor:</b> Dep. Silvano Amaral	

**Indica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Carlos Fávaro, a necessidade de dar celeridade no licenciamento ambiental dos aeroportos dos municípios de Tangará da Serra-MT, Rondonópolis-MT, Vila Rica-MT e Alta Floresta-MT.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, ouvido Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Carlos Fávaro, a necessidade de dar celeridade no licenciamento ambiental dos aeroportos dos municípios de Tangará da Serra-MT, Rondonópolis-MT, Vila Rica-MT e Alta Floresta-MT.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2016

**Silvano Amaral**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a necessidade de dar celeridade no licenciamento ambiental dos aeroportos dos municípios de Tangará da Serra, Rondonópolis, Vila Rica e Alta Floresta.

O órgão de gestão ambiental não pode ser antagônico ao desenvolvimento do Estado. Temos que acabar com as análises subjetivas, estabelecer critérios técnicos e objetivos e trabalhar no sentido de atender às demandas daqueles que querem promover o crescimento e desenvolvimento em Mato Grosso, sem agressão ao meio ambiente.

Importante esclarecer que, quanto mais longa a duração do processo de licenciamento ambiental, maiores as pressões para que o processo seja aprovado. Dessa forma, conferir celeridade ao processo de licenciamento contribui para aperfeiçoar a autonomia dos órgãos ambientais envolvidos. Com o aumento de eficiência, ganham os gestores ambientais, ganham os empreendedores e o meio ambiente.

Quanto à constitucionalidade, observamos que a proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais previsto nos art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.**

É no sentido de dar continuidade aos trabalhos, que encaminhamos o presente expediente, visto que, cabe ao Estado promover ações e serviços públicos no sentido de impulsionar o atendimento de qualidade.

Desse modo, considerando a relevância do pleito em questão, cabe-me levar ao conhecimento de meus distintos Pares a presente matéria legislativa, aos quais solicito, nesta oportunidade, o devido apoio para sua regimental e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2016

**Silvano Amaral**  
Deputado Estadual